



LEI MUNICIPAL Nº 3.248/2016

Altera e dá nova redação ao Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.342/2015, Que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Selbach-RS e, dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 062/2016, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Altera e dá Nova Redação ao Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.342/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14. - Constituem recursos do FAPPS:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Poderes do Município, na razão de 11 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município na razão de 11% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de previdência Social sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em Lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite; e

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Poderes do Município, na razão de 15,40%, a partir de 01 de janeiro de 2011, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II.



§ 1º. Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7.º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do artigo 16 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por Lei.

§ 2º. Ocorrendo majoração de alíquotas para o servidor, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da Lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota especial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na seguinte forma:

- a partir de 2016, a alíquota de 11,80%;
- a partir de 2017, a alíquota de 12,70%;
- a partir de 2018, a alíquota de 13,70%;
- a partir de 2019, a alíquota de 14,70%;
- a partir de 2020, a alíquota de 15,70% e
- a partir de 2021 até 2041, a alíquota de 16,70%.”

§ 4º. As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do FAPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 5º. O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2 % do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FAPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 6º. Os recursos do FAPPS serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 7º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 2º. Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2342/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

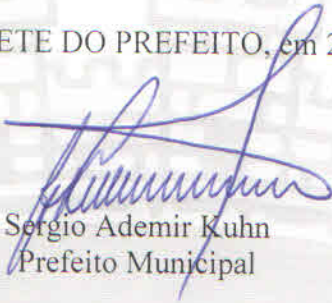
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual Nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966




Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Setembro de 2016.


Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 27.09.2016


Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

CERTIFICO A FIXAÇÃO
NO MURAL NO PERÍODO

de 27/09/16 a

05/10/16


SERVIDOR


Marli T. Tonello Reis
Sec. Mun. de Administração,
Fazenda e Planejamento
Portaria nº 050/2014